



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1222

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP.

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.399/2015 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias** para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o **exercício de 2016**, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS MOLINA, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º)- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Nova Guataporanga, relativas ao **exercício financeiro de 2016**, compreendendo:

- I - as orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II - as prioridades e metas na administração pública municipal;
- III - as alterações na legislação tributária municipal;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- V - as regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI - outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único:- Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Artigo 2º)- A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira a quinta série;
- III - apoiar estudantes carentes, na realização do ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento econômico do Município;
- V - reestruturar os serviços administrativos;



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1222
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



- VI - buscar maior eficiência arrecadatória;
- VII - prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - melhorar a infraestrutura urbana; e,
- IX - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Artigo 3º)- O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei, e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º)- A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimentos das empresas; e,
- III - o orçamento da seguridade social.

§ 2º)- Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º)- Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º)- Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

Seção II **Das Diretrizes Específicas**

Artigo 4º)- A proposta orçamentária para o **exercício financeiro de 2016** obedecerá às seguintes disposições:

- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;
- II - com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as Atividades deverão observar igual código independentemente da unidade orçamentária;
- III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte;
- V - as receitas e despesas serão orçadas a preço de **julho de 2016**;



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



VI - novos projetos terão dotações apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único:- Os projetos poderão prever as etapas, de execução em cronogramas físico-financeiros.

Artigo 5º)- Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2016.

Artigo 6º)- A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a – 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Artigo 7º)- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Artigo 8º)- Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Artigo 9º)- A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições Privadas, que atuem nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º)- Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária as seguintes condições:

- a) Finalidade não Lucrativa;
- b) Atendimento direto e gratuito ao público;
- c) Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- d) Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;
- e) Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
- f) Prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



§ 2º)- Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Artigo 10)- O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

I - caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, prevista no art. 23 da Constituição Federal;

II - após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Parágrafo Único – Anexo a esta lei descriminará cada um desses gastos.

Artigo 11)- As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Artigo 12)- Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;

II - Pagamento a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa;

III - Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na Internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

IV - Pagamento de horas extras e ocupantes de cargos em comissão;

V - Pagamentos de sessões extraordinárias aos Vereadores;

VI - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

VII - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

VIII - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

Seção III

Da Execução do Orçamento

Artigo 13)- Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

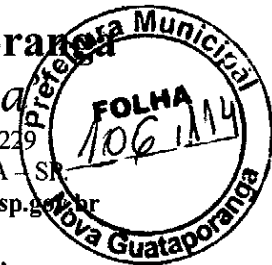
"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



Artigo 14)- Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.

Artigo 15)- O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único - O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Artigo 16)- Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Artigo 17)- Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Artigo 18)- As prioridades e metas para 2016 são as especificadas no Anexo que integra esta lei, as quais terão precedência na Lei Orçamentária de 2016.

Parágrafo único - Acompanha esta Lei demonstrativa das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 19)- O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Artigo 20)- O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

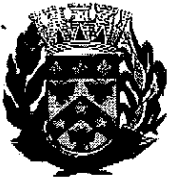
- I. Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;
- II. Criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;
- III. Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;
- IV. Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21)- Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária tenha contemplado dotações superiores àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" "Prefeito João Rosa"

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP.

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



§ 2º. Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até sessenta dias do início da execução orçamentária.

§ 3º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Artigo 22)- Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Artigo 23)- O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - execução de obras;
- II - frota de veículos;
- III - coleta e disposição do lixo domiciliar.

Artigo 24)- Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Artigo 25)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 21 de Dezembro de 2015.

Luiz Carlos Molina

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

-Chefe do Setor Administrativo-